

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Estado de São Paulo



## LEI Nº 2.889 DE 14 DE ABRIL DE 1.998

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AGUDOS A CONCEDER OS BENEFÍCIOS QUE INDICA, VISANDO EXPANSÃO INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Município de Agudos autorizado, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar acordo de cooperação com empresa privada que venha implantar no Município projeto de construção ou ampliação de galpão para estoque e distribuição de bebidas diretamente a pontos de venda e supermercados, mediante a concessão dos seguintes fomentos:

- I. execução direta ou indireta de terraplanagem do terreno onde será implementada a atividade;
- II. execução de pavimentação asfáltica em pátio ou local de instalação do galpão;
- III. execução de guias e canaletas para captação de águas pluviais em área que abrigará o galpão.

ARTIGO 2º. As despesas geradas por esta lei serão cobertas pela dotação consignada em orçamento, ficando desde já autorizadas a suplementação orçamentária ou abertura de crédito especial.

ARTIGO 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se naquilo que não for incompatível o disposto na Lei municipal nº 2.565 de 03.11.93, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 14 de abril de 1998.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

ARISTEU ALVES  
Diretor

Deptº. de Administração